

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO
CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

1. Objetivos

Esta Política destina-se a garantir que a Capri Family Office se mantenha em conformidade com as normas e regulamentos estipuladas e garantir que seus colaboradores tenham a certificação adequada para exercer suas atividades e funções na Sociedade.

2. Certificações Obrigatórias

A Sociedade monitora e controla os cargos, certificações existentes e vencimento destas certificações, sempre atualizando e gerindo os cadastros e bancos de dados nas entidades reguladoras.

De acordo com a regulamentação aplicável, faz-se obrigatória a obtenção da Certificação de Gestores ANBIMA (“CGF e “CGA” ou “CGE”) a todos colaboradores que desempenhem atividades de gestão de recursos de terceiros dos fundos e carteiras administradas e que possuam alçada de decisão sobre o investimento, conforme Código ANBIMA de Certificação. A exigibilidade de certificação obrigatória está relacionada às atividades efetivamente exercidas pela Equipe de Gestão.

O colaborador que fizer a gestão de recursos de terceiros de fundos de índice, fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento em direitos creditórios (“Fundos Estruturados”), deve possuir a CGA ou a CGE, sendo ambas aceitas pela ANBIMA para cumprimento da atividade.

As Certificações Profissionais ANBIMA, das Séries 10 e 20 (“CPA-10” e “CPA-20”) não são obrigatórias aos colaboradores que integram a Equipe de Gestão pois a Sociedade se limita ao exercício de gestão de carteira de valores mobiliários e não inclui atuação na distribuição de produtos de investimento.

Além disso, os colaboradores que atuam na Gestão de Patrimônio realizando contato comercial com o investidor, assessorando em suas decisões de investimento, devem, nos

limites mínimos impostos pelo Código ANBIMA, ser certificados (i) pela CEA, (ii) pelo CFP®, (iii) pelo CFA, ou (iv) pela própria ANBIMA – CFG e CGA ou CGE.

3. Aplicabilidade e Elegibilidade

A Sociedade acredita que conhecimentos adicionais sempre são úteis seja para o crescimento pessoal ou profissional e, por isso, incentiva seus colaboradores a obterem algum tipo de certificação ou especialização, independentemente da área de atuação.

A Equipe de Gestão, liderada pelo Diretor de Gestão, por desempenhar funções diretamente relacionadas à gestão profissional de recursos bem como decisões de investimentos, deve estar ciente do estipulado na Presente Política quanto à certificação exigida para a função exercida.

Já a área comercial, composta pelos Gerentes de Relacionamento, devem, nos limites mínimos exigidos, obter a certificação obrigatória. Para os demais colaboradores que não realizam atendimento direto ao cliente, a certificação é desejada, mas não obrigatória.

Para os colaboradores pertencentes à área de Serviços (Middle-Office), com atividades unicamente operacionais, a certificação é desejável, mas não obrigatória.

É importante deixar claro que a Sociedade não exige certificação de seus estagiários.

Esta Política poderá ser revisada, alterada e ampliada, para fins de conformidade com eventuais mudanças na estrutura e quadro de Colaboradores da Sociedade.

4. Contratações Externas e Internas

Quando realizada qualquer contratação de novo colaborador, seja ele uma contratação externa (iniciando na Sociedade) ou interna (transferência de área), serão fornecidas instruções sobre a necessidade da certificação adequada em caso da execução de atividades elegíveis à tais no momento da efetivação de sua contratação.

Será realizado um monitoramento junto ao gestor para evitar que os prazos estipulados para a certificação sejam atendidos. Na eventualidade do colaborador não apresentar a certificação necessária no prazo estabelecido o Compliance, em conjunto com o gestor, debaterá sobre que ações tomar, seja um remanejamento interno ou uma eventual prorrogação do prazo.

5. Monitoramento, Acompanhamento e Certificação

Como a Sociedade adere ao Código ANBIMA de Certificação Continuada é fundamental estar em linha com a regulação e seus princípios norteadores para boas práticas. Para tanto, a Sociedade está preparada e apta a verificar junto a ANBIMA as certificações exigidas para o cumprimento de cada função e informar aos colaboradores que, por sua vez, deverão apresentar à Sociedade o comprovante das certificações necessárias. Este acompanhamento será feito anualmente.

Uma vez que o colaborador não possua esta certificação, a Sociedade informará sobre esta necessidade e será aplicado o procedimento citado acima junto ao Compliance e gestor responsável. O colaborador será responsável por efetuar sua inscrição no site da ANBIMA, considerando a melhor data disponível para agendar a prova de certificação, bem como se preparar e estar capacitado para a realização da prova.

Em caso de dúvidas acerca de todo o processo desde o registro e/ou necessidade até a prova de certificação, o Compliance está preparado para responder aos questionamentos. O Compliance também é responsável por comunicar eventuais mudanças normativas que passem a vigorar.

6. Atualização de Certificação e Banco de Dados ANBIMA

Cabe a Sociedade atualizar o banco de dados da ANBIMA sobre as informações referentes às certificações e o sistema será atualizado com a vinculação uma vez que o colaborador apresentar a respectiva certificação à Sociedade.

Os Colaboradores em período de licença também deverão ter seu status atualizado no banco de dados da ANBIMA, para que não continuem vinculados ao banco de dados da ANBIMA como se estivessem ativos. Ao término do período da licença, a Sociedade providenciará a vinculação ativa do colaborador ao banco de dados.

É importante destacar que cada certificação aplicada pela ANBIMA possui data de vencimento e atualização específica, conforme previsto no art. 19 do Código ANBIMA de Certificação Continuada. A ANBIMA realiza o controle dos vencimentos notificando diretamente o colaborador via e-mail. Pela vinculação, a Sociedade também receberá uma cópia e acompanhará o processo de renovação em conjunto. Para demais certificações, o colaborador deve informar a Sociedade sobre qualquer atualização.

Nos casos das certificações aplicadas pela ANBIMA, é necessária a realização de prova de atualização. Com isso, caso a certificação chegue a vencer, o Colaborador terá de realizar novo exame. A certificação e sua atualização condicionam o início das atividades dos Colaboradores. Na impossibilidade de apresentar a certificação vigente ao final do prazo estipulado pela Sociedade, a Sociedade, em conjunto com o Compliance, formalizará documento evidenciando o afastamento imediato do Colaborador até a regularização da sua situação.

6.1. Exceção

No caso de o colaborador entender que sua situação não se enquadra na obrigatoriedade de realizar os exames de certificação, caberá ao mesmo dar entrada no processo de dispensa para a diretoria da ANBIMA, eleita nos termos do estatuto social da ANBIMA (“Diretoria”). A Diretoria poderá, após análise:

- I. Reconhecer certificações de outras entidades; e
- II. Conceder o pedido de dispensa de realização do exame.

Em ambos os casos, o Colaborador continua sujeito às demais disposições do Código ANBIMA de Certificação.

7. Sanções

Caso o colaborador descumpra o estipulado nesta Política e, conseqüentemente, o disposto no Código ANBIMA de Certificação Continuada, caberá ao gestor elaborar o plano de ação para regularizar a situação, conforme citado anteriormente, e até avaliar um afastamento de suas atividades até sua regularização.

8. Revisão da Política

A presente Política será revisada a cada dois anos, ou a qualquer momento, sempre que houverem alterações relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto que impacte a rotina da Sociedade, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.